



Marcelo Trindade de Almeida
Michele Milanez Schneider Arcieri
Carolina Antunes Villanova Scopel
Fernanda Yasue Kinoshita
Ana Carolina Bileski Cardoso Ruon
Vinicius Borges Bittencourt
Marco Antonio Chaves de Lima
Adriana Bernardi Ferrarini
Ana Paula Rezende dos Santos
Anderson Sameliki Dionisio
Marcos Vinicius Moraes Kleinowski
Henrique Inacio Paz Brunelli

João Luiz Arzeno da Silva
Renato Antunes Villanova
Daniela Volkart Mainardi
Gisele Cantergiani de Freitas
Ingrid Simm
Lorana Silva da Veiga
Juliana Portes David
Alice Fernandes
Daniele De Bona
Daniele Lucchesi Folle
Michele Dayane Nogueira
Guilherme Gomes França

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO REVISA ENTENDIMENTO E AFIRMA QUE O TIDE SE CONFIGURA COMO REGIME DE TRABALHO DOCENTE E, PORTANTO, DEVE SER INCORPORADO INTEGRALMENTE AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Em 27/05/2020, o Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE por meio de reabertura de incidente de Uniformização de Jurisprudência (Processo nº 806898/15) reviu posição anteriormente adotada e decidiu que “*o Tempo Integral e Dedicção Exclusiva configura regime de trabalho dos docentes do Magistério Superior do Estado, sendo contraprestação pecuniária pelo exercício das atribuições do cargo, e, por essa razão, deve ser incorporado integralmente aos proventos de inatividade, atendidos dos requisitos da Lei nº 19.594/18*” (acórdão nº 949/2020, publicado em 09/06/2020).

Muito embora a (grata) surpresa acerca da revisão do entendimento do TCE, a referida decisão só reforça que o TIDE é, e sempre foi, regime de trabalho, de modo que nunca existiram motivos para se falar em sua incorporação de forma proporcional ao tempo que o(a) docente esteve submetido ao respectivo regime de trabalho, como reiteradamente, se afirmou durante os anos em que essa discussão esteve em voga.

Desde o início, a Diretoria do ANDES – SN – Regional Sul, as Diretorias das Seções Sindicais e sua assessoria jurídica vêm acompanhando ativamente os desdobramentos da questão, atuando diretamente no TCE, no Tribunal de Justiça, bem como participando de diversas reuniões, inclusive, de audiência pública referente à Lei nº 19.594/2018. Por isso, o resultado desta nova decisão representa uma grande vitória para todos os envolvidos, especialmente para a categoria docente.

HISTÓRICO.

Em 23/06/2016, o Tribunal Pleno do TCE proferiu entendimento (acórdão nº 2847/2016), em sede de Uniformização de Jurisprudência nº 21, que tratou sobre a forma de



Marcelo Trindade de Almeida
Michele Milanez Schneider Arcieri
Carolina Antunes Villanova Scopel
Fernanda Yasue Kinoshita
Ana Carolina Bileski Cardoso Ruon
Vinicius Borges Bittencourt
Marco Antonio Chaves de Lima
Adriana Bernardi Ferrarini
Ana Paula Rezende dos Santos
Anderson Sameliki Dionisio
Marcos Vinicius Moraes Kleinowski
Henrique Inacio Paz Brunelli

João Luiz Arzeno da Silva
Renato Antunes Villanova
Daniela Volkart Mainardi
Gisele Cantergiani de Freitas
Ingrid Simm
Lorana Silva da Veiga
Juliana Portes David
Alice Fernandes
Daniele De Bona
Daniele Lucchesi Folle
Michele Dayane Nogueira
Guilherme Gomes França

incorporação e pagamento do Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE às aposentadorias dos professores das Universidades Estaduais.

Nessa ocasião, nenhum interessado (Universidades, Sindicatos e docentes) foi convocado para participar da discussão em questão, de modo que somente quando os processos de aposentadoria que aguardavam apreciação voltaram a tramitar, é que as Universidades Estaduais do Paraná, Sindicatos e professores(as) tomaram conhecimento da decisão do Tribunal de Contas, no sentido de que o TIDE deveria ser incorporado proporcionalmente ao tempo de contribuição aos proventos dos docentes, durante o período em que esteve submetido ao referido regime de trabalho.

Em razão disso, a Associação Paranaense das Instituições de Ensino Superior Público (APIESP) apresentou pedido de revisão ao TCE, o qual foi admitido para a reanálise da discussão, **sendo que o ANDES – SN, Regional Sul, e demais entidades representativas ingressaram no feito como terceiro interessado.**

Na sessão do dia 27/07/2017, o Tribunal de Contas apreciou o pedido de revisão mencionado, e decidiu por meio do acórdão nº 3419/2017, manter a orientação contida no julgado anterior, segundo o qual definiu:

a) a gratificação pelo regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE percebida pelos professores de Ensino Superior do Estado, prevista no artigo 17 da Lei Estadual n.º 11.713/1997, possui natureza jurídica de verba transitória e contingente, **e deverá ser incorporada aos proventos de inatividade proporcionalmente ao tempo em que sobre ela houve efetiva contribuição**, resguardados eventuais direitos adquiridos anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional n.º 20/1998; e

b) a orientação ora fixada aplica-se a todos os processos pendentes de decisão desta Corte de Contas.

Apesar dos esforços de se reverter a referida (equivocada) decisão no âmbito do Tribunal de Contas, não se obteve êxito, motivo pelo qual, em 14/11/2017, o ANDES – SN - Regional Sul, impetrou Mandado de Segurança nº 1746013-8, que tramita no Órgão Especial do Tribunal de Justiça, objetivando a anulação do acórdão proferido pelo TCE e, conseqüentemente, manter a incorporação do TIDE à aposentadoria dos(as) professores(as)



Marcelo Trindade de Almeida
Michele Milanez Schneider Arcieri
Carolina Antunes Villanova Scopel
Fernanda Yasue Kinoshita
Ana Carolina Bileski Cardoso Ruon
Vinicius Borges Bittencourt
Marco Antonio Chaves de Lima
Adriana Bernardi Ferrarini
Ana Paula Rezende dos Santos
Anderson Sameliki Dionisio
Marcos Vinicius Moraes Kleinowski
Henrique Inacio Paz Brunelli

João Luiz Arzeno da Silva
Renato Antunes Villanova
Daniela Volkart Mainardi
Gisele Cantergiani de Freitas
Ingrid Simm
Lorana Silva da Veiga
Juliana Portes David
Alice Fernandes
Daniele De Bona
Daniele Lucchesi Folle
Michele Dayane Nogueira
Guilherme Gomes França

das Universidades Estaduais do Paraná de forma integral, em observância às regras constitucionais que garantem a integralidade dos proventos.

No dia 04/06/2018 foi proferida decisão liminar pela Desembargadora Lenice Bodstein, Relatora do mandado de segurança, que determinou: *“a decisão é para suspender os efeitos do Acórdão nº 3.419/2017-TCEPR, integrado pelo Acórdão nº 4.147/2017-TCEPR, e determinar à Paranaprevidência que se abstenha de aplicar o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado nos referidos processos de aposentadoria dos docentes substituídos na presente ação mandamental até julgamento final da ação”*.

Posteriormente, em 15/04/2019, a decisão liminar foi cassada, por decisão não unânime, pela falsa premissa de que o TIDE é verba de caráter transitório, apesar do debate instaurando na sessão de julgamento.

Como dito, essa decisão tinha caráter liminar e, atualmente, no mandado de segurança se aguardava a pauta para julgamento do mérito da discussão, conjuntamente com o mandado de segurança nº 1.746.415-2 de mesmo objeto, impetrado pelo SINDIPROL/ADUEL, no qual há liminar em vigência.

DESDOBRAMENTOS.

Agora, com a revisão do entendimento do Tribunal de Contas do Estado, os mandados de segurança perdem o objeto, pois consolida o entendimento, como dito, afirmado desde sempre, ou seja, de que o TIDE é, e sempre foi, regime de trabalho. Desta forma, tendo o TCE admitido o TIDE como regime de trabalho não persiste mais qualquer dúvida ou margem para interpretação equivocada, de que os(as) professores(as) que trabalham sob o referido



Marcelo Trindade de Almeida
Michele Milanez Schneider Arcieri
Carolina Antunes Villanova Scopel
Fernanda Yasue Kinoshita
Ana Carolina Bileski Cardoso Ruon
Vinicius Borges Bittencourt
Marco Antonio Chaves de Lima
Adriana Bernardi Ferrarini
Ana Paula Rezende dos Santos
Anderson Sameliki Dionisio
Marcos Vinicius Moraes Kleinowski
Henrique Inacio Paz Brunelli

João Luiz Arzeno da Silva
Renato Antunes Villanova
Daniela Volkart Mainardi
Gisele Cantergiani de Freitas
Ingrid Simm
Lorana Silva da Veiga
Juliana Portes David
Alice Fernandes
Daniele De Bona
Daniele Lucchesi Folle
Michele Dayane Nogueira
Guilherme Gomes França

regime poderão incorporá-lo de forma integral aos seus proventos, desde que atendidos os requisitos da Lei nº 19.594/18¹.

Assim, espera-se que os(as) professores(as) que estavam com processos de aposentadoria suspensos ou até mesmo para os(as) que, num cenário de total insegurança jurídica, acabaram desistindo de se aposentar, possam, agora, tomar a respectiva decisão com mais tranquilidade.

Além disso, para os(as) já aposentados(as) se restabelece a segurança jurídica, no sentido de que suas aposentadorias não possam ser revisadas com base na interpretação anterior do TCE.

Por fim, para os(as) professores(as) que tiveram algum prejuízo em suas aposentadorias, concedidas, eventualmente, com base no antigo entendimento do TCE, orienta-se que busque a assessoria jurídica do respectivo Sindicato para avaliação.

SILVANA HEIDEMANN ROCHA

1ª Vice-Presidente ANDES – SN – Secretaria Regional Sul

TRINDADE & ARZENO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assessoria Jurídica do ANDES – SN – Regional Sul

¹ Art 5º. Os docentes terão direito a aposentadoria, sendo que seus proventos de inatividade serão calculados segundo a legislação constitucional vigente, observado o período mínimo de contribuição para a previdência de quinze anos, sobre os vencimentos de seus respectivos regimes de trabalho, sendo TIDE, T-40 ou Parcial.